



Processo N°
29944/2025

LO N° 009/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, instituída pela Lei Municipal N° 663/00 de 18 de Abril de 2000, no uso das atribuições conforme Resolução do CONSEMA 179/2008, QUALIFICANDO o Município ao Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, baseado na Lei Federal N° 6.938 de 31/08/1981, na Resolução CONSEMA 372/2018 e demais alterações, na Resolução CONAMA N° 237/1997, na Resolução do COMUMA: N° 010/2019 e no Código Estadual do Meio Ambiente Lei 15.434/2020, concede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO:**

VALIDADE DESTE DOCUMENTO: 25/04/2029

I. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDOR: CARPAINT RECUPERADORA DE VEICULOS LTDA

CNPJ: 54.512.333/0001-29

ENDEREÇO: RUA PINTO BANDEIRA, N° 77 BAIRRO LOT BISSOLOTTI.

MUNICÍPIO: BARÃO – RS

CEP: 95.730-000

II. EMPREENDIMENTO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: (LAT/LONG): 29.371914;/51.51.494767°;

ÁREA ÚTIL TOTAL: 250 m²

ÁREA CONSTRUÍDA: 141,37 m²

ÁREA EXTERNA UTILIZADA: 101,20m²

III. A PROMOVER A OPERAÇÃO DA ATIVIDADE DE: OFICINA MECÂNICA/ CHAPEAÇÃO/PINTURA

CODRAM: 3430,20

IV. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES:

1. QUANTO AO EMPREENDIMENTO:

1.1 A capacidade máxima mensal do empreendimento é de:

QUANTIDADE	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO DO PRODUTO
4	unidade	Chapeação e pintura de carro
30	unidade	Chapeação e pintura de peças
30	unidade	Polimento de veículos

1.2 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 01 cabine de pintura, 01 área de lavagem, 01 compressor, 01 lava jato, 06 pistolas de pintura e 03 politriz.

1.3 A responsabilidade técnica pelo empreendimento é do técnico em Meio Ambiente Jorge Amaranto Juchem Junior, CFTA: 00339448097, TRT: BR20250304077.

1.4 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração do processo, implantação de novas linhas de produção, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto a SMMA;

1.5 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;



Processo N°
29944/2025

LO N° 009/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

- 1.6 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado a SMMA, com antecedência de 2 meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 1.7 Sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (Federal, Estadual ou Municipal) deverá ser enviada copia deste documento a SMMA, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 1.8 Esta licença não exime o empreendedor do atendimento as demais obrigações legais (Federais, Estaduais e Municipais);

2. QUANTO A PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL:

2.1 Deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de largura ao longo das margens dos cursos hídricos existentes na gleba, conforme Lei Federal n° 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;

3. QUANTO AO ESGOTAMENTO SANITÁRIO:

3.1 Fazer a manutenção do sistema de tratamento individual de esgoto conforme as normas Técnicas ABNT NBR 7229/93, 13969/97 e 8160/99, deverá ser feita manutenção anual retirada de lodo da fossa e filtro com a devida emissão do MTR (manifesto de transporte de resíduos) da Fepam;

4. QUANTO AOS EFLUENTES LÍQUIDOS INDUSTRIAIS:

- 4.1 Deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários, a fim de garantir sua boa operação e conseqüente eficiência;
- 4.2 Os efluentes líquidos sanitários gerados pela atividade, após o sistema de tratamento (fossa séptica e sumidouro) poderão ser dispostos no solo, desde que atendidas as especificações das Normas da ABNT NBR 7.229 e NBR 13.969, e observadas a Resolução CONAMA n° 396/2008 e Resolução CONAMA n° 420/2009;
- 4.3 O empreendedor não poderá destinar efluentes líquidos industriais em corpos hídricos receptores de qualquer natureza, sem o prévio licenciamento ambiental junto ao Departamento de Meio Ambiente, da Prefeitura Municipal de Barão.

5. QUANTO AS EMISSÕES ATMOSFÉRICAS:

- 5.1 Os níveis de ruídos gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme a Resolução CONAMA n°01/1990;
- 5.2 A atividade exercida pelo empreendimento deverá ser conduzida de forma a não emitir substâncias odoríferas e/ou material particulado na atmosfera, em quantidades que estejam fora dos limites estipulados pela legislação ambiental vigente;
- 5.3 A empresa deverá manter os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local e exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera (se for o caso);
- 5.5 Deverão ser controladas as vibrações mecânicas geradas pela atividade industrial, de modo a não atingir níveis passíveis de causar incômodos à vizinhança, se for o caso;
- 5.6 Deverá ser apresentado a este departamento, relatório técnico e fotográfico da limpeza e/ou da troca dos filtros da cabine de pintura seguindo a periodicidade do projeto e/ou fabricante. Em caso de substituição dos filtros, a destinação desse resíduo precisará ser apresentada na Planilha de Resíduos Sólidos Industriais Gerados, com comprovação da destinação para empresa licenciada.



Processo N°
29944/2025

LO N° 009/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

6. QUANTO AOS RESÍDUOS SÓLIDOS:

- 6.1** Deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2** As lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 6.3** Fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por este órgão;
- 6.4** Deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.5** A empresa deverá apresentar anualmente a planilha preenchida com todos os resíduos sólidos gerados e as respectivas quantidades, bem como todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades em consonância com PGRS;
- 6.6** Os resíduos perigosos deverão ser encaminhados para locais licenciados para este fim, não sendo permitida a destinação para a coleta regular de resíduos urbanos do município;
- 6.7** O resíduo denominado bora ou lodo do sistema de cabine de pintura deverá ser destinado conforme plano de gerenciamento de resíduos sólidos apresentado pelo responsável técnico.

7. QUANTO AOS RISCOS AMBIENTAIS E PLANO DE EMERGÊNCIA:

- 7.1** Em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente –SMMA deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 36961200;
- 7.2** Deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate à incêndio.

8. QUANTO A PUBLICIDADE DA LICENÇA:

- 8.1** Deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível na SMMA. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença.

V – DOCUMENTOS A APRESENTAR PARA A RENOVAÇÃO DESTA LICENÇA:

- Requerimento solicitando a renovação da Licença de Operação
- Formulário de informações para licenciamento das atividades devidamente preenchido por técnico habilitado;
- Memorial fotográfico da área da propriedade e do empreendimento
- Relatórios Anuais de Resíduos Sólidos Industriais relacionados ao período de vigência desta Licença, anexando cópia dos comprovantes de resíduos industriais e ou dos comprovantes de venda /doação (ATUALIZAÇÃO DO PGRS);
- ART do Responsável Técnico pela elaboração deste projeto com validade consoante à validade da licença: até 4 anos
- CNPJ e contrato social;
- Cópia da matrícula atualizada do terreno em até 90 dias
- Cópia desta licença
- Cópia do Alvará de Prevenção e combate a Incêndios em vigor, emitido pelo Corpo de Bombeiros.



Processo N°
29944/2025

LO N° 009/2025

Município de Barão
Secretaria Municipal do Meio Ambiente

Havendo alteração nos atos constitutivos, o empreendedor deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à SMMA, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento; Qualquer alteração na representação do empreendedor ou alteração do endereço para recebimento de correspondência da SMMA deverá ser imediatamente informada à mesma; Esta licença é válida para as condições acima **até 25 de abril de 2029**, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei. Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais; Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Barão, 25 de abril de 2025.

Carlos Henrique Bourscheid
Secretário Municipal do Meio Ambiente